



PARECER Nº

0458/2022

O. S. Nº 0458/2022

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 309/2022, que "Concede

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Valdelicio Alves Mendes".

AUTOR:

Deputado DELEGADO CLAUDINEI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) TO 40 BATISTA

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 309/2022**, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Valdelicio Alves Mendes". A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1054/2022, Protocolo nº 5729/2022, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor VALDELICIO ALVES MENDES.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com **FICHA TÉCNICA**, fl. 06, expedida em 20/05/2022, caráter informativo, relatando que apesar de o processo em tramitação não ter sido instruído com todos os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, a justificativa do projeto presenta as informações exigidas pelo Art. 14, §2º, bem como pelo Art. 19, II, "a" e "b", ambos da respectiva resolução.

Insta mencionar também que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é





suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 23/05/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)





XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Pela intenção do autor, a propositura em comento "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Valdelicio Alves Mendes", de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Matogrossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.





O autor através desta proposição terá indicado <u>19/35</u> homenagens na sessão legislativa 2022. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;</u>

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

O Projeto de Resolução (PR) nº 309/2022 é amparado pela seguinte justificativa:

Valdelicio Alves Mendes é filho de José Pereira Mendes e Ricarda Alves Mendes. Nasceu no dia 17 de julho de 1.974 na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Quando tinha seis anos de idade, Valdelicio se mudou para a cidade de Juara-MT, acompanhado de seus familiares. No ano de 1983 foi para Alta Floresta-MT, onde permaneceu até 1989, quando então foi para o município de Carlinda-MT.

No ano de 1995 se mudou para o município de Sinop-MT e deu início a sua carreira como empresário no ramo de farmácias. Hoje Valdelicio é sócio administrador da Drogaria Alves — Medicamentos e Perfumaria, que fica localizada no Bairro Loteamento Empresarial Sul, município de Sinop-MT.

Valdelicio é casado com Bruna Karen Souza Vicencio e tem três filhos Larissa Calixto Mendes, Júlia Kessili Calixto Mendes e Davi Henrique dos Santos Mendes.

Por estes e outros motivos, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação do Requerido projeto que pleiteia o Título de Cidadão Mato-grossense a VALDELICIO ALVES MENDES.

Pelos motivos expostos entendemos ser o senhor Valdelicio Alves Mendes é merecedor do título de cidadão mato-grossense.





Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidenciase que a pretensão parlamentar é proficua, apontando para a aprovação da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº** 309/2022, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022).

É o parecer.





III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. N°
PR 309/2022	0458/2022	0458/2022
Referente ao Projeto de Resol e Título de Cidadão Mato-Grossens	ução (PR) nº 309/202 se ao Sr. Valdelicio Alve	2, que "Concede s Mendes."

Pelas razões expostas, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 309/2022, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022).

☑ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO☐ PELA REJEIÇÃO.☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 16 de 2022.

RELATOR:





NUCLEO SOCIAL

Secretana Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

AUDINEI. mérito, voto favorável à aprovação do PR nº 309/2022. BERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) RELATOR VOTAÇÃO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÂRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÂRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO RELATOR VOTAÇÃO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL
MÉTITO, VOTO FAVORÁVEI À APROVAÇÃO do PR nº 309/2022. BERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) RELATOR COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO REMOTO
BERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) VOTAÇÃO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) REMOTO PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO REMOTO REMOTO
BERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) VOTAÇÃO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) REMOTO PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO REMOTO REMOTO
BERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) VOTAÇÃO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) REMOTO PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO REMOTO REMOTO
COM O RELATOR (SIM). COM O RELATOR (SIM). COM O RELATOR (NÃO) REMOTO PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) COM O RELATOR (NÃO) COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM) COM O RELATOR (SIM) REMOTO REMOTO
COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO REMOTO REMOTO
CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) COM O RELATOR (NÃO) REMOTO REMOTO
CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) COM O RELATOR (SIM). COM O RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM) COM O RELATOR (SIM) COM O RELATOR (SIM) REMOTO REMOTO REMOTO
COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL REMOTO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL REMOTO REMOTO
COM O RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM) PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM) PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO RELATOR VOTAÇÃO
CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM) PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO RELATOR VOTAÇÃO
COM O RELATOR (NÃO). REMOTO COM O RELATOR (SIM) PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO RELATOR VOTAÇÃO
COM O RELATOR (SIM) PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) REMOTO RELATOR VOTAÇÃO
CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO RELATOR VOTAÇÃO
RELATOR VOTAÇÃO
RELATOR
RELATOR
COM O RELATOR (SIM).
CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO
COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL
CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO
COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL
COM O RELATOR (NÃO) REMOTO
COM O RELATOR (SIM) PRESENCIAL
CONTRÂRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO
COM O RELATOR (SIM) PRESENCIAL
CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) REMOTO
'ARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:
para relatar a presente matéria.
io: APROVADO REJEITADO
(I LAUGIA ALVOS
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS A
Secretária da Comissão Pern